LEI Nº 3621 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da doação de imóveis efetuadas por meio das Leis Municipais nº 2.652/2010, nº 2.737/2011, nº 2.262/2005 e nº 3015/2015, e autoriza a reversão dos respectivos bens ao patrimônio público do Município de São Francisco/MG.

Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam REVOGADAS as doações realizadas nos termos:

I – Lei Municipal nº 2.652, de 03 de agosto de 2010, que autorizou a doação do imóvel objeto do Lote nº 14, Quadra 76, do loteamento denominado Bairro João Aguiar, com área de 390,00 m², à Associação Comunitária Morada do Sol – ACOMSOL;

II – Lei Municipal nº 2.737, de 29 de novembro de 2011, que autorizou a doação do imóvel objeto do Lote nº 11, Quadra 33, do loteamento denominado Bairro João Aguiar, com área de 360,00 m², à Igreja Assembleia de Deus – Ministério de São Francisco/MG;

III – Lei Municipal nº 2.262, de 26 de outubro de 2005, que autorizou a doação do imóvel, localizado no Loteamento denominado Bairro João Aguiar, com área de 1.500,00 m², ao Grupo Unido Filhos do Novo Chico – GRUFINCH;

IV – Lei Municipal nº 3015, de 01 de dezembro de 2015, que autorizou a doação do imóvel objeto do Lote nº 11, Quadra 45, do loteamento denominado Bairro João Aguiar, com área de 360,00 m², à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Reconhecendo que ambas as leis supracitadas continham a previsão de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de não implantação da finalidade da doação no prazo de dois anos ou alteração das condições originais, e tendo constatado a inexecução pelos donatários, fica facultado ao Poder Executivo promover a imediata reversão dos imóveis citados, retornando-os ao patrimônio público do Município de São Francisco/MG.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 24 de Março de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

PREFEITO